



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Ata n.º 8

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniu o Júri designado em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, que procedeu à adaptação à Administração Local do Estatuto do Pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, por deliberação de Assembleia Municipal, datada de 28 de junho de 2019, para o procedimento concursal de seleção para o cargo de Dirigente Intermédio da Unidade de 2º Grau, Financeira, de Gestão e Património, estando presentes, Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, Vereadora do Município de Albergaria-a-Velha, na qualidade de Presidente do Júri, João Paulo Almeida Anjos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental do Município de Anadia e Francisco José Alveirinho Correia, Diretor do Departamento de Administração Geral do Município de Castelo Branco, na qualidade de Vogais Efetivos, a fim de proceder à apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia pelo candidato Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho, tendo deliberado o seguinte: -----

Relativamente ao alegado quanto à **avaliação curricular**:-----

- a) Não assiste, porém, razão ao candidato quanto ao alegado em a) b) e c) da sua exposição, relativamente às ações «*Regime do Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas*», «*Curso de Entrevista de Avaliação de Competências*» e «*Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP)*», na medida em que não foram consideradas como integrando a área funcional do cargo a prover, nem como estando relacionadas diretamente com as funções de liderança exigidas para este cargo em concreto, pelo que se mantem, desta parte, a decisão tomada. -----
- b) Relativamente às Reuniões de Aperfeiçoamento Profissional (RAP), promovidas pela ATAM e Colóquios da ATAM o júri já considerou o que entendeu ser possível de valorizar.-----

Em conformidade, foi considerado improcedente o pedido de revisão da avaliação curricular, não determinando a alteração da nota final do subparâmetro (F1), do parâmetro formação profissional e, em consequência, da classificação final da avaliação curricular. -----

Quanto ao alegado relativamente à **Entrevista Pública**, e como resulta de forma clara e inequívoca da Ficha de Entrevista Pública do Candidato, quer as competências constantes do perfil de competências, quer os comportamentos a elas associados estão em perfeita correspondência com os constantes da Ata n.º 1- Definição de Métodos. -----

Ademais entende o júri que as competências foram devidamente ponderadas não assistindo



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

razão no exposto, mantendo-se a nota atribuída. -----

As deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.-----

Por nada mais ter sido tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

O Presidente do Júri

Os Vogais Efetivos